



COFEN - SETOR DE ARQUIVO E PROTOCOLO
RECEBIDO
Protocolo nº 2212 / 2020
Brasília, 28/07/20, às 15h47

REQUERIMENTO

Leigo U.
Servidor(a)

Ao Conselho Federal de Enfermagem (COFEN)

Marisa de Almeida Carvalho, CPF 376.200.451-04, registro COREN-DF 58.834, brasileira, divorciada, residente à Setor Habitacional Vicente Pires, Rua 3C Chácara 27 lote 2B, vem requerer o título de especialista em Enfermagem em Medicina Nuclear, de acordo com os motivos abaixo listados.

Considerando:

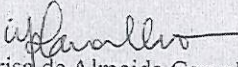
- A Lei 5.905 de 12 de julho de 1973, a Resolução COFEN 421/2012, Art. 22, Inciso VI – estabelecer as especialidades na área da Enfermagem e as condições mínimas de qualificação para fins de registro de títulos e inscrição de especialistas;
- Haver, junto a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), 470 (quatrocentos e setenta) instalações de Medicina Nuclear, e 248 (duzentos e quarenta e oito) instalações de Radioterapia, autorizadas e em funcionamento no país;
- Haver, à medida que aumenta o número e a complexidade dos exames, a necessidade do cuidado de enfermagem especializado aos indivíduos submetidos a tais procedimentos;
- A Resolução COFEN-211/1998, cujo objetivo é regulamentar a atuação dos profissionais de Enfermagem nos serviços de Radioterapia, Medicina Nuclear e Imagem a fim de
 - " Assegurar a qualidade da assistência prestada pelos profissionais de Enfermagem aos clientes submetidos à radiação ionizante em níveis hospitalar e ambulatorial.
 - " Promover a humanização do atendimento a clientes submetidos à irradiação ionizante em níveis hospitalar e ambulatorial.
 - " Normatizar a consulta de Enfermagem a clientes submetidos ao tratamento com radiação ionizante, conforme o disposto na Resolução COFEN-159-98.
 - " Assegurar a observância dos requisitos básicos de radioproteção e segurança para os profissionais de Enfermagem que trabalham com radiação ionizante com fins terapêuticos e de diagnósticos, conforme norma da CNEN NE-3.01.
- Haver a necessidade do reconhecimento da Enfermagem em Medicina Nuclear como especialidade de atuação do Enfermeiro, uma vez que ela já existe como prática nas diversas unidades de Medicina Nuclear em todo o país e nos Estados Unidos da América já ser reconhecida a especialidade Nuclear Medicine Registered Nurse.

Venho, por meio deste, solicitar providências cabíveis para reconhecimento da Especialidade Enfermagem em Medicina Nuclear, para os enfermeiros **MARISA DE ALMEIDA CARVALHO**, COREN/DF – 58834 e **ALEXANDRE LEMOS ROSA**, COREN/DF 65977, os quais atuam respectivamente há 10 e 6 anos em Serviço de Medicina Nuclear exercendo suas funções como enfermeiros, contando com uma equipe de 18 Técnicos de Enfermagem.

Informo que estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como de declarações e certificados que se fizerem necessários para comprovação da atuação e conhecimentos adquiridos através da prática, treinamentos e cursos realizados.

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília, 14 de julho, 2020.


Marisa de Almeida Carvalho
Enfermeira

Fontes com acesso em 14/07/2020:

- <http://www.cnen.gov.br/index.php/instalacoes-autorizadas-2>
- <http://www.cofen.gov.br/aceso-a-informacao/competencia-do-conselho>
- http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-2111998_4258.html

DGEP/COFEN
RECEBIDO

Em 28/07/20 às 14:00

Servidor: 